DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Ratificação 3
Homologação / Adjudicação 3
Terceiro Setor 3
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 3
Editais 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 041, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da Política de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Piacatu, e dá outras providências.

Ricardo Francisco Lemes da Silva, Prefeito do Município de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

I - A Constituição Federal de 1988;

II - A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

III - A Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação);

IV - A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

V - A Política Nacional de Educação em Tempo Integral;

VI - A necessidade de ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola com qualidade pedagógica;

VII - As diretrizes do Ministério da Educação para a Educação em Tempo Integral;

VIII - A obrigatoriedade de atualização dos normativos locais até 1º de julho de 2026, conforme a Resolução CNE/CEB nº 1/2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Piacatu, a Política de Educação em Tempo Integral, com o objetivo de assegurar a formação integral dos estudantes da Educação Básica, considerando as dimensões:

I – Cognitiva;

II – Física;

III – Social;

IV – Emocional;

V – Cultural.

Art. 2º - A Educação em Tempo Integral será ofertada de forma progressiva nas Unidades Escolares da Rede Municipal, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - Considera-se Educação em Tempo Integral aquela com jornada escolar de:

I – No mínimo 7 (sete) horas diárias;

II – No mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 4º - A jornada escolar deverá garantir:

I - Alimentação escolar adequada;

II - Intervalos pedagógicos;

III - Atividades educativas diversificadas;

IV - Momentos de descanso;

V - Acompanhamento pedagógico

Art. 5º - O Currículo da Educação em Tempo Integral será organizado de forma integrada, observando:

I – A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – A parte diversificada do Currículo;

III – As diretrizes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - As atividades da parte diversificada poderão incluir:

I – Artes;

II - Esportes;

III – Cultura;

IV – Música;

V – Dança;

VI – Tecnologia;

VII - Educação ambiental;

VIII -Iniciação científica;

IX - Projeto de vida;

X - Educação socioemocional.

Art.7º - A Gestão da Educação em Tempo Integral será orientada pelos princípios da:

I - Gestão democrática;

II - Participação da comunidade escolar;

III -Transparência administrativa;

IV - Responsabilidade pedagógica.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Planejar a implementação da Política de Educação em Tempo Integral;

II - Garantir recursos humanos e materiais necessários;

III - Promover formação continuada dos profissionais da Educação;

IV – Monitorar e avaliar a execução das atividades;

V – Expandir gradativamente a oferta da Educação em Tempo Integral.

Art. 9º - As Unidades Escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão possuir infraestrutura adequada, incluindo:

I - Espaços pedagógicos;

II - Espaços para alimentação;

III - Espaços para descanso;

IV - Áreas para atividades físicas e culturais;

V - Condições de segurança e acessibilidade.

Art. 10 - A avaliação da Educação em Tempo Integral deverá considerar:

I - O desenvolvimento integral do estudante;

II - A aprendizagem acadêmica;

III - A participação nas atividades;

IV - O desenvolvimento social e emocional.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar:

I - Monitoramento periódico da política;

II - Avaliação dos resultados educacionais;

III - Revisão das estratégias pedagógicas.

Art. 12 - A implementação da Educação em Tempo Integral observará:

I - A disponibilidade financeira do município;

II - As metas do Plano Municipal de Educação;

III - As diretrizes nacionais e estaduais de educação.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 14- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal desta Prefeitura, e publicada na Imprensa Oficial Eletrônica Municipal, em 27 de Maio de 2026.

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização de Revisão Obrigatório do Trator Agrícola TL 5.80 - Agricultura, foi ratificada à empresa Marka Veiculos Ltda – Pelo valor total de R$ 3.767,04 (três mil, setecentos, sessenta e sete reais e quatro centavos).

Piacatu/SP, 21 de maio de 2.026.

RICARDO FRACISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 89/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2026

O Município de Piacatu, torna público a todos os interessados que o objeto do Processo licitatório nº 89/2026, Pregão Eletrônico nº 13/2026, de menor preço por item, destinado a Contratação de empresa especializada para fornecimento de estruturas e serviços diversos para realização de eventos no município de Piacatu, pelo período de 12 meses, através do Sistema de Registro de Preços, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o Sr. Prefeito Municipal, Ricardo Francisco Lemes da Silva, Adjudica e Homologa todos os atos praticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Licitatório referenciado em favor das empresas: Jow Systems Segurança Ltda, pelo item 31, pelo valor total de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); Maria Quitéria da Silva Eventos, pelos itens 01 a 13 e 15 a 30, pelo valor total de R$ 1.768.600,00 (um milhão, setecentos, sessenta e oito mil e seiscentos reais) e Otton Fulgencio de Oliveira Neto 41095079875, pelo item 14, pelo valor total de R$ 38.850,00 (trinta e oito mil, trezentos e oitenta reais), totalizando geral R$ 2.047.450,00 (dois milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais). Piacatu, 26 de maio de 2.026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com o **Lar São Luiz Montfort**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **51.108.884/0001-33**, por meio de formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Entidade, conforme condições estabelecidas em Termo de Colaboração.

O Município repassará à Instituição Parceira recurso no valor de R$ 20.719,93, conforme consta discriminado no Plano de Trabalho. As despesas decorrentes da Parceria correrão por conta dos recursos provindos de doações ao Fundo Municipal do Idoso a partir do Imposto de Renda 2025, vigente até 31/12/2026.

-Que a cogestão como forma de participação da Entidade no processo de planejamento, organização, coordenação e execução, serviço este articulado com as diversas Políticas Públicas;

-Que o Lar São Luiz Montfort é um equipamento da Sociedade Civil destinado a ofertar Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Pessoas Idosas, na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional, de ambos os sexos; que os serviços oferecidos por este equipamento, são essenciais aos usuários e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa idosa, fundamentalmente o direito universal à Assistência Social, conforme previsto na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 –LOAS –Lei Orgânica da Assistência Social; que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos, bem como ao município, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos de origem Federal Estadual e Municipal;

-Que a referida Organização vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, com capacidade para até 35 (trinta e cinco) idosos, de ambos os sexos;

-Que a atividade objeto do Plano de Trabalho é de natureza singular e essencial, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista, o número de usuários residentes no município;

-Que a referida Entidade é qualificada como de Sociedade Civil sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços de proteção social especial de alta complexidade a pessoas idosas, na modalidade serviço de acolhimento

institucional para idosos, de ambos os sexos, na cidade de Piacatu-SP e desenvolve serviços na área de Assistência Social conforme prevê a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 –Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando inscrita no CMAS e credenciada pelo Órgão Gestor da respectiva política.

A Entidade ,cumpre cumulativamente os requisitos do artigo 2º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário –Conselho Nacional de Assistência Social, se aplicando nesse caso, a hipótese de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que o objeto do Plano de Trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização, apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme artigo 3º da referida Resolução.

O Município de Piacatu, com a base em Parecer Técnico e Jurídico, ratifica a dispensa do chamamento público para formalização do Termo de Colaboração com a referida Entidade de sociedade civil, publicando-se a presente Justificativa e o extrato da dispensa.

Piacatu-SP, 26 de Maio de 2026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

.....

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Secretaria de Cultura e Turismo
Piacatu-SP

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Piacatu/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Francisco Lemes da Silva, e o(a) AGENTE CULTURAL, Beatriz Ruano Rosseto Ferreira, portadora do RG nº 48553025-9, expedida em SSP/SP, CPF nº 412515298-52, residente e domiciliado à rua – Alameda dos Jequitibás 354, CEP: 15290-896, telefones: 18 99774-0498, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Aulas de Ballet Clássico, contemplado no conforme processo administrativo nº 002/2026 Edital de Credenciamento.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Nu Pagamentos S.A (Nubank), Agência 0001, Conta Corrente nº51770013-3, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO de forma **in loco e em tempo real**, durante toda a execução do projeto, sempre que solicitado, por meio do acompanhamento direto das atividades, disponibilização de dados, registros e esclarecimentos necessários à fiscalização e monitoramento, garantindo transparência e acesso às informações pela equipe designada.

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Secretaria de Cultura e Turismo por intermédio de seus servidores realizará o monitoramento das ações in loco e em tempo real, participando ativamente de cada etapa durante a execução do projeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 08 meses, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e no site www.piacatu.sp.gov.br

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bilac/SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Piacatu, 14 de abril de 2026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Beatriz Ruano Rosseto Ferreira

BEATRIZ RUANO ROSSETO FERREIRA
Agente Cultural